



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – ISSEM**

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 33, de 23 de dezembro de 2003, revogada pela Lei Complementar nº 217, de 20 de setembro de 2018, órgão de fiscalização financeira do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência, Vice-Presidência e Secretário da Mesa Diretora;
- II - Plenário.

Art.2º O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, para mandato gratuito e considerado honorífico, com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ou recondução, conforme o caso, nomeados ou designados da seguinte forma:

I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores efetivos, ativos e inativos, dentre seus pares estáveis, dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

II - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos estáveis, ativos e inativos, dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir, preferencialmente, reconhecida capacidade técnica na área contábil ou financeira.

§2º Compete ao Prefeito nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da indicação ou do recebimento da comunicação formal no caso dos eleitos pelos servidores.

§3º O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular temporariamente em caso de afastamento legal ou falta justificada deste ou de forma permanente, até o fim do mandato, em caso de desistência ou destituição.

§4º A suplência será exercida de acordo com a lista de classificação publicada, respeitada a natureza da representação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

§5º Na ausência de nomes na lista de suplentes eleitos pelos segurados para a substituição de titular afastado, será indicado novo membro pelo Conselho Fiscal, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§6º Na ausência de nomes na lista de suplentes indicados pelo Prefeito para a substituição de titular afastado, será indicado novo membro pelo próprio Prefeito, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§7º É exigência para o desempenho de cargo, função ou representação a submissão a curso de capacitação, fornecido pelo ISSEM.

Art.3º O Conselho Fiscal contará com uma Secretaria Executiva para desempenhar atividades de apoio, cujos recursos humanos e as estruturas técnica, administrativa e institucional necessárias ao seu adequado e ininterrupto funcionamento serão disponibilizados pelo ISSEM ou pela Administração Pública Municipal.

§1º O servidor designado para a função de Secretário deve ser ocupante de cargo efetivo.

Art.4º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora, em sua primeira reunião ordinária após a posse, mediante voto da maioria simples, para exercício durante o período do mandato, admitida a reeleição.

§1º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º Ficando vaga a Presidência do Conselho, ou a Vice-Presidência, ou a Secretaria da Mesa Diretora, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art.5º Não poderão integrar o Conselho Fiscal do ISSEM:

I - representantes que guardem relação conjugal ou parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, com representantes do Conselho de Administração ou do Órgão Executivo do Issem;

II - pessoa que já exerça cargo, função ou representação no Conselho de Administração ou no Órgão Executivo do Issem;

III - servidor que, na pessoa física ou jurídica, seja credenciado para a prestação de serviços ao FMASA;

IV - servidor ocupante de mandato eletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

V - servidor licenciado sem remuneração;

VI - servidor afastado ou cedido, independentemente do ônus de pagamento dos seus vencimentos, para órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios;

VII - servidor que desempenha suas atribuições no controle interno do Município;

VIII - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IX - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido destituídos da representação no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal por condenação em processo administrativo.

X - servidores que compõem o Quadro de Pessoal do ISSEM ou cedidos a esse Instituto que nele exerçam função de confiança ou cargo em comissão.

Art.6º Perderá o mandato o membro efetivo, que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano civil.

§1º Considera-se motivo idôneo para justificar a falta:

I - os afastamentos legais;

II - o afastamento em razão de missão ou de participação em curso por determinação do ISSEM;

III - o afastamento em razão de missão ou de participação em curso por determinação do órgão de origem, no caso de servidor ativo;

§2º O prazo para justificar sua ausência é de até cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art.7º Compete, exclusivamente, ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II - eleger o Secretário da Mesa Diretora;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

IV - lavrar as atas das suas reuniões;

V - examinar documentos e atos de gestão contábil, financeira e orçamentária do ISSEM, emitindo pareceres;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VII - Requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII - Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Issem, além de relatórios técnicos, financeiros e contábeis;

IX - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

X - solicitar, quando da aprovação pela maioria simples dos seus membros, a abertura de Processo Administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Órgão Executivo;

XI - convocar o Órgão Executivo do ISSEM pela maioria simples dos seus membros;

XII - manter constante comunicação com o Conselho de Administração e o Órgão Executivo e, eventualmente, com outros órgãos e entidades de âmbito nacional que atuam na Seguridade Social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XIII - desempenhar quaisquer outras atividades julgadas indispensáveis aos trabalhos de fiscalização financeira do ISSEM.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art.8º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, dando prévia ciência aos seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

Conselho;

reuniões;

entender conveniente;

demais membros do Conselho;

de empate;

Conselho;

solução de casos análogos;

a serem discutidos nas reuniões;

seu expediente;

com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;

aos seus membros, para que façam essa representação;

Conselho.

IV - determinar a verificação da presença dos conselheiros às

V - determinar a leitura da ata e das comunicações que

VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os

VII - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do

XIII - determinar registro dos precedentes regimentais para

XIV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos

XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e

XVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos

XVIII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes

XIX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art.9º São deveres dos membros do Conselho:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

I - exercer com zelo, dedicação e lealdade as atribuições da representação, função ou cargo;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiverem ciência em razão da representação, função ou cargo;

IV - manter conduta compatível com a moralidade pública e administrativa;

V - representar contra a ilegalidade ou o abuso de poder;

VI - frequentar cursos e treinamentos destinados ao seu aperfeiçoamento e capacitação;

VII - sugerir providências para o aperfeiçoamento dos benefícios, auxílios e serviços concedidos pelo ISSEM.

VIII - comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

IX - assinar as atas das reuniões do Conselho;

Art.10. Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VI - apresentar retificações ou impugnações as atas;

VII - justificar seu voto, quando for o caso;

VIII - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art.11. É proibido ao membro do Conselho Fiscal praticar qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

representação, função ou cargo público ou que cause danos à Administração Pública, especialmente:

I - opor resistência injustificada à execução de serviço ou ao andamento de documento e processo;

II - valer-se da representação, da função ou do cargo público para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

III - proceder de forma desidiosa no desempenho da representação, da função ou do cargo público;

IV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.

§1º A apuração da conduta irregular de que trata este artigo dar-se-á mediante Processo Administrativo Disciplinar no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se, quanto às regras procedimentais, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 154/2014 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul), de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, e 211/2017, de 20/12/2017.

§2º Tratando-se de conduta irregular imputada a membro do Conselho Fiscal, se estranho ao Quadro, o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão formada por 3 (três) membros do Conselho de Administração, escolhidos por seus pares, competindo ao Conselho de Administração a decisão, por maioria absoluta, pelo arquivamento do Processo ou pela destituição da representação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO AO CONSELHO FISCAL

Art.12. Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos pelo Secretário da Mesa a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

Art.13. As atividades de apoio ao Conselho serão cumpridas pela Secretária Executiva, a quem competirá, entre outras:

I - assessorar o Presidente do Conselho em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III - expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;

IV - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta para as Reuniões;

V - organizar e atualizar a correspondência, arquivos, documentos de interesse do Conselho;

VI - oferecer suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros e do Plenário;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art.14. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Instituto, ou outro local designado pelo seu Presidente.

Art.15. O primeiro membro suplente, de cada lista de representação, deverá ser sempre convocado para as reuniões do Conselho Fiscal.

Art.16. O quorum mínimo para início da reunião será de 4 (quatro) membros com direito a voto.

§1º Se, no início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo do §1º, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião no prazo de setenta e duas horas.

Art.17. As reuniões serão:

I - ordinárias, bimestrais, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;

II - extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do ISSEM.

Art.18. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.19. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

§1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§2º O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o ISSEM.

§3º As comunicações do Presidente referem-se a qualquer informação que este julgue necessário compartilhar com os demais membros.

§4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art.20. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos.

Art.21. Durante as discussões qualquer membro do Conselho, titular ou suplente, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o Art.27.

Art.22. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, titular ou suplente, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

§1º Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexaminem a matéria e se manifestem novamente.

§2º Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art.23. Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art.24. Os membros suplentes somente exercerão direito a voto na ausência de algum titular de sua lista de representação.

Art.25. O Presidente do Conselho Fiscal exercerá o direito a voto apenas em caso de empate.

Art.26. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis e/ou contrários.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art.27. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art.28. Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão contábil, financeira e orçamentária ou fazendo as recomendações e solicitações de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO XI
DA ATA

Art.29. As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art.30. As atas deverão:

I - contemplar um resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

II - ser redigidas e enumeradas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

III - ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

IV - ser assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art.31. Os atos oficiais do Conselho Fiscal serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicação legal e de divulgação dos atos administrativos.

§1º Quando os atos a que se refere o *caput* forem publicados no sítio que o ISSEM mantém na Internet e/ou no Quadro de Publicações do ISSEM ou da Prefeitura, a publicação terá natureza meramente informativa, não se prestando para a contagem de prazos.

§2º A publicação dos atos legalmente acobertados por sigilo respeitará a legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32. Os integrantes do Conselho de Fiscal não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art.33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art.34. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS
CONSELHO FISCAL

Art.35. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2019

CLARICE REIMER ZIMATH _____
JORGE LUIZ CARDOSO PEDROSO _____
LUCIANA GUIMARÃES OPPA _____
PEDRO BORTOLOTI JÚNIOR _____
VALMIRA CRISTIANA PEYERL PALHANO _____